

ASSEMBLEIA GERAL DE 24 DE MAIO DE 2023

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral de
TEIXEIRA DUARTE, S.A.

PROPOSTA NO ÂMBITO DO PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas em exercício de funções na Teixeira Duarte, S.A. desde 2015, tendo a última vez sido eleita para o quadriénio 2019/2022;
- b) Este ano haverá eleições também para o cargo de Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- c) Se pretende que a mesma entidade seja reeleita para o exercício do mesmo cargo;
- d) É entendimento que, de acordo com a Lei 140/2015, de 7 de setembro, a duração máxima para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo revisor oficial de contas é de 10 anos;
- e) Da conjugação das duas alíneas anteriores, foi incluído na convocatória da Assembleia Geral Anual da Teixeira Duarte, S.A., publicada no pretérito dia 27 de abril, o ponto 5.º da Ordem de Trabalhos com o seguinte teor: *Proceder à eleição, para o biénio 2023/2024, do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;*
- f) Os Estatutos da Teixeira Duarte, S.A. atualmente preveem no n.º 2 do seu artigo 10.º que: *Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de quatro anos, coincidindo*

com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos;

- g) Se pretende conjugar a intenção acima referida na alínea c) – de reeleger a mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para tal cargo – e os limites de duração máxima do período de mandatos exercidos pela referida Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, acima indicados na alínea d), bem como as regras sobre mandatos estabelecidas nos Estatutos da Sociedade,

Relativamente à matéria constante do Ponto Quarto da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a TEIXEIRA DUARTE 1886, S.A., propõe que a Assembleia Geral delibere proceder à alteração do artigo 10.º Estatutos da Sociedade no sentido de reduzir o período dos mandatos do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para biénios, mantendo a duração do mandato para os demais membros dos órgãos sociais e ajustar, em função desta alteração, o texto do número 1 do artigo 11.º dos Estatutos, tudo nos seguintes termos:

1. Seja alterado o teor do n.º 2 do artigo 10.º para a seguinte redação:

DOIS - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos.

2. Seja aditado um novo número três do mesmo artigo 10.º com a seguinte redação:

TRÊS - O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de dois anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos.

3. Sejam renumerados os dois números seguintes desse mesmo artigo 10.º.

4. Seja alterado o teor do n.º 1 do artigo 11.º para a seguinte redação:

UM - As retribuições, de qualquer espécie, que devam auferir cada um dos membros desses Órgãos Sociais, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis por uma Comissão de Remunerações, composta por um mínimo de três elementos, eleitos em Assembleia Geral, pelo mesmo período e na mesma ocasião em que são eleitos os membros dos órgãos sociais identificados no número dois do artigo décimo destes Estatutos.

Lagoas Park, 2 de maio de 2023

Pelo Conselho de Administração,